

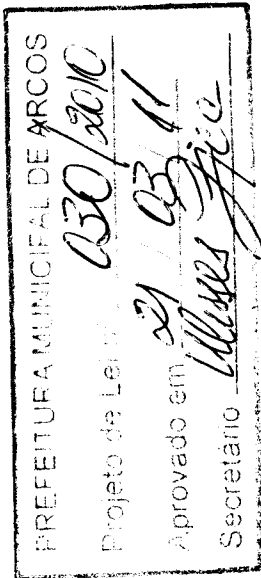


Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2399– 21/03/2011



AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM OSCIP – ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES CIVIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para celebração de Termo de Parceria com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto 3.100/99, pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Esta Lei obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proporcionalidade.

Art. 3º - Serão qualificadas como OSCIP aquelas instituições que preencham os requisitos descritos no artigo 1º do Decreto 3.100/99 e que detenham a respectiva qualificação no Ministério da Justiça nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 4º - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei 9.790/99.

Art. 5º - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 6º - É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 21 de março de 2011.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal